

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 42ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 1ª Série da 42ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“Titulares dos CRI”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, em consoante ao disposto na cláusula 13.3.1 do “*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª Série Da 42ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Companhia Província De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Artesano Hotel Collection SPE LTDA.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024 (“Termo de Securitização”), a se reunirem em assembleia especial de investidores da Emissão (“AEI”), a ser realizada, **em primeira convocação aos 17 de junho de 2025 às 16h00min**, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams (vide informações gerais abaixo), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do não repasse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o repasse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado;

(ii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, previsto na cláusula 7.6.2 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 16 de maio de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente enquadre o Valor Mínimo do Fundo de Reserva;

(iii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, previsto na cláusula 7.7.2 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 16 de maio de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente enquadre o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

(iv) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio da notificação aos adquirentes acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cumprindo o disposto no artigo 290 do Código Civil, conforme previsto na cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o envio da notificação, observado que referido prazo sucede o prazo de 30 (trinta) dias anteriormente aprovado em Assembleia Especial de Investidores realizada em 20 de fevereiro de 2025 (“2ª AEI”), cujo término se deu em 22 de março de 2025;



(v) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante da não emissão dos boletos de cobrança para pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na conta do Patrimônio Separado, cujo prazo de cura escoou em 06 de dezembro de 2024, conforme previsto na cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente emita os boletos de cobrança para pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na conta do Patrimônio Separado;

(vi) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio do Relatório, conforme previsto na cláusula 3.3 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 18 de março de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente envie o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora;

(vii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio das demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto na cláusula 10.1, item (vi), subitem (c) do mesmo instrumento. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o envio das demonstrações financeiras contábeis auditadas, observado que referido prazo sucede o prazo de 30 (trinta) dias anteriormente aprovado em Assembleia Especial de Investidores realizada em 20 de fevereiro de 2025 ("2ª AEI"), cujo término se deu em 22 de março de 2025;

(viii) Deliberar sobre a concessão de *waiver* referente ao apontamento, pelo Relatório de Medição com mês base março de 2025, do atraso das obras do Empreendimento Alvo em 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento);

(ix) Deliberar acerca da majoração do limite de atraso das obras do Empreendimento Alvo, disposto na cláusula 5.5.2, item (a) do Termo de Emissão, elevando a porcentagem atual para até 15% (quinze por cento);

(x) Deliberar acerca da possibilidade de continuidade das liberações dos recursos objeto das Integralizações Subsequentes e retidos no Fundo de Obras à Devedora, nos termos e condições previstos na cláusula 5.5.2 do Termo de Emissão, durante a constância dos prazos adicionais concedidos à Emitente para adimplência das obrigações pecuniárias, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias dispostas nos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima. Sendo certo que, em caso de descumprimento das condições acordadas dentro dos prazos a serem estipulados pela Assembleia, as liberações de recursos do Fundo de Obras ficarão automaticamente suspensas até a efetiva regularização das pendências pela Devedora.

Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

**Informações Gerais:** O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI da Emissão está disponível (i) na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>).

As procurações e/ou boletins de voto à distância, conforme aplicáveis, deverão ser enviados acompanhados de cópia: (i) da totalidade dos documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI, incluindo mas não se limitando a, contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e (ii) do documento de identificação dos signatários, em até 02 (dois) dias



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

úteis antes da realização da AEI, para os correios eletrônicos [assembleias@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:assembleias@provinciasecuritizadora.com.br) e [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 60, somente podem votar na assembleia especial os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Roberto Saka

Diretor de Securitização e de Relação com Investidores

